



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2018, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:


01 – PROJETO DE LEI Nº 056/2018, de autoria do Vereador ELIAS DOS SANTOS, que dispõe sobre acréscimo de § 4º ao art. 1º da Lei nº 4.332, de 14 de março de 2007 (Doação de Sangue nas Escolas);

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2018, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que institui o Diploma "Aluno Nota Dez", para estudantes do 6º ao 9º anos da rede municipal de Educação, do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências;

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

03 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 003/2018, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA, com **SUBEMENDA Nº 01**.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu 03 de agosto de 2018.


VEREADOR LUÍS ZANCO NETO
Presidente-



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 105/2018

PROJETO DE LEI Nº 56 , DE 2018

Dispõe sobre acréscimo de § 4º ao art. 1º da Lei nº 4.332, de 14 de março de 2007.

Art. 1º Fica acrescido o seguinte § 4º ao art. 1º da Lei nº 4.332, de 14 de março de 2007:

“Art. 1º

§ 4º Na semana que antecede a palestra a que alude o “caput” deste artigo, as escolas da rede municipal de ensino afixarão cartazes divulgando as datas e horários das referidas palestras.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 12 de junho de 2018.


Vereador ELIAS DOS SANTOS

(Pastor Elias)

Líder da Bancada do PSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.332, DE 14 DE MARÇO DE 2007.

(Projeto de Lei nº 011/2007, do Ver. Ivens Sabino Chiarelli)

INSTITUI PALESTRAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA DOAÇÃO DE SANGUE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam instituídas, nas escolas da rede municipal de ensino, palestras de conscientização da importância da doação de sangue, partindo do pressuposto de que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança do ser humano em geral.

§ 1º As palestras a que alude o "caput" deste artigo destinam-se aos alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino e serão ministradas no início do ano letivo.

§ 2º Os alunos assistirão a uma palestra por semestre do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentada por um professor cuja disciplina englobe a área biológica, com a finalidade de salientar a importância da doação de sangue para salvar vidas.

§ 3º O palestrante dividirá o tempo da palestra em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, em que serão apresentados filmes, slides ou transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto. Na segunda sessão, a atuação dos palestrantes se restringirá a responder às perguntas que eventualmente sejam feitas pelos estudantes durante a explanação.

Art. 2º Os palestrantes serão profissionais ligados à rede municipal de ensino e da saúde, de claro conhecimento, que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuir com seus conhecimentos para a consecução dos fins desta Lei.

Parágrafo único – A direção da escola deverá convidar os palestrantes com, no mínimo, 03 (três) meses de antecedência.

Art. 3º O agendamento das palestras, assim como a possível reunião de turmas ou até mesmo de todo o corpo docente da escola, na medida em que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento, ficarão a critério da direção da escola.

Art. 4º As Secretarias Municipais da Educação e da Saúde se responsabilizarão por fornecer à direção das escolas relação com os nomes dos profissionais que se disponibilizarem a ministrar as palestras.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

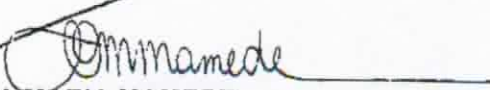
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 14 de Março de 2007. "Ano 129º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


PROFª CÉLIA MARIA MAMEDE
SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

Encaminhada à publicação na data supra.


RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	102/18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08, DE 2018

Institui o Diploma "Aluno Nota Dez", para estudantes do 6° ao 9° anos da rede municipal de Educação, do município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituído o Diploma "Aluno Nota Dez", para estudantes do 6° ao 9° anos da rede municipal de educação do Município de Mogi Guaçu que obtiverem, em suas turmas e respectivas escolas, o melhor desempenho, ao longo de todo o ano letivo.

Parágrafo único. O melhor desempenho de cada turma será aferido e indicado pela direção das escolas, à Secretaria de Educação do Município, mediante a apuração da média aritmética simples das notas finais de cada aluno, assim consideradas aquelas lançadas para fins de avaliação final anual, dividida pelo número de disciplinas cursadas, cuja indicação deverá ser feita até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização da solenidade.

Art. 2° Caberá a Secretaria Municipal de Educação indicar à Mesa Diretora da Câmara os nomes dos alunos de melhor desempenho, a serem agraciados com o Diploma "Aluno Nota Dez".

Art. 3° O diploma "Aluno Nota Dez", será concedido aos alunos em Sessão Solene a ser realizada preferencialmente na data de 28 de abril de cada ano, marcada pela Presidência da Câmara.

Art. 4° No Diploma deverá constar o nome do aluno, sua filiação, o nome da escola e o brasão municipal.

Art. 5° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2019.

Sala "Ulysses Guimarães", 12 de Junho de 2018.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Prot. 1557/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	102/18

A educação, um dos únicos caminhos para uma efetiva transformação sociocultural, deve ser fomentada por todos, em especial pelo poder público, que a tem, junto com a segurança e a saúde, como um dos tripés básicos na missão de cumprir o Pacto Social.

Por isso, toda e qualquer ação de incentivo deve ser realizada, pois serve de motivação capaz de gerar efeitos inimagináveis e em cadeia dentro do processo educacional.

Por essa razão editamos a proposta ora apresentada, rogando aos pares a aprovação, como meio desta Casa contribuir para uma melhor formação dos nossos jovens.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	12/2018

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03, DE 2018
Alteram os incisos I e IX do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Os incisos I e IX do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 28.....

I – propor Projetos de Resolução que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

.....
IX – propor Projetos de Resolução pertinentes à organização administrativa da Câmara.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 22 de maio de 2018.


Ver. LUIS ZANCO NETO
Presidente 2017/2018

Ver. ELIAS DOS SANTOS
1º Secretário


Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário

Protocolo nº 1469/2018

Subseção III
Da Destituição de Membro da Mesa

Art. 27. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, justificadamente e com direito de defesa prévia, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, assumindo o seu lugar, outro Vereador já apontado como suplente, quando da eleição da Mesa Diretora, para completar o mandato.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o processo de destituição.

Subseção IV
Das Atribuições da Mesa

Art. 28. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - propor Projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

II - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

III - apresentar Projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

IV - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que, os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parciais de suas dotações orçamentárias;

V - devolver à tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VI - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal nos termos da Lei;

VII - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nesta Lei, assegurada ampla defesa;

VIII - propor ação direta de inconstitucionalidade;

IX - propor projetos de lei pertinentes à organização administrativa da Câmara.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara decide pelo voto da maioria de seus membros.

Subseção V
Do Presidente

Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos, em conjunto com os demais membros da Mesa, conforme atribuições definidas no Regimento Interno;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo Veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

V - fazer publicar as Emendas à Lei Orgânica Municipal, as Leis, os Decretos Legislativos, as Resoluções, as Portarias e os Atos da Mesa, por ele promulgados;

VI - conceder licença aos Vereadores nos casos previstos nesta Lei;

VII - declarar a perda do mandato de Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei, salvo as hipóteses previstas nesta lei;

VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBEMENDA Nº 01, AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03 DE 2018

Ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 03/2018, de autoria da Mesa Diretora, que alteram os incisos I e IX do Art. 28 da Lei Orgânica do Município, propomos a seguinte Subemenda:

Art. 1º Os incisos I e IX do art. 28 da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a redações a seguir descritas, e é acrescido o seguinte inciso X ao mesmo art. 28:

“Art. 28.....

I – propor Projetos de Resolução que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara;

IX - propor Projetos de Resolução pertinentes à organização administrativa da Câmara;

X – propor Projetos de Lei que fixem os respectivos vencimentos”. (NR) (AC)

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 18 de junho de 2018.

Ver. LUÍS ZANCO NETO
Presidente 2017/2018

Ver. ELIAS DOS SANTOS
1º Secretário

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário